

PROJETO DE LEI N.º 263
DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 – Assistência Social
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fontes: 3.1.769 – Família Paranaense R\$ 36.237,40
TOTAL R\$ 36.237,40

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente do Programa Família Paranaense, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO:
3.1.769	1.7.2.2.99.00.00.01	-	R\$ 36.237,40	R\$ 36.237,40

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

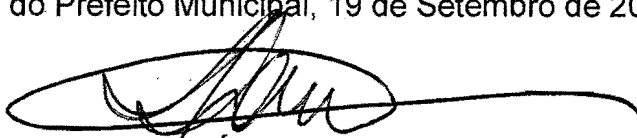


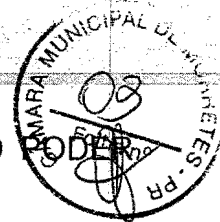
Art. 4º - O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º - Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 311/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Setembro de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 263/2014 – INICIATIVA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E SENHORES
(AS) VEREADORES (AS):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense, para utilização nas rubricas apresentados no art. 1º do presente Projeto de Lei e revogando a Lei Municipal n.º 311 de 25 de Agosto de 2014.

Necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme art. 1º, cumprindo assim as exigências legais previstas em Lei.

Certo do interesse do Nobres Edis, vimos através do presente querer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Setembro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 263/2014 – Que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense*”.

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 263/2014 que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense*”, sendo assim o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 29 de Setembro de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 263/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de ~~crédito suplementar~~ para fins de aplicação do recurso na área da Ação Social.

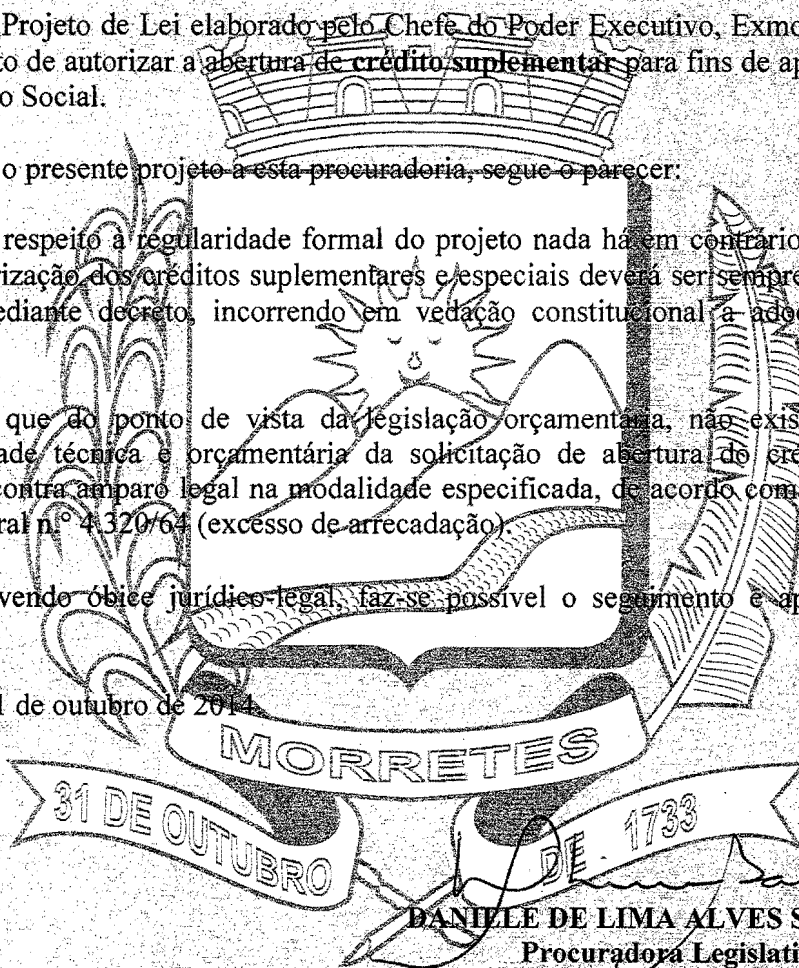
Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

No que diz respeito a regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

Em não havendo óbice jurídico-legal, faz-se possível o seguimento e aprovação do presente projeto.

Morretes, 01 de outubro de 2014.



Danielle de Lima Alves Sanches
DANIELLE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

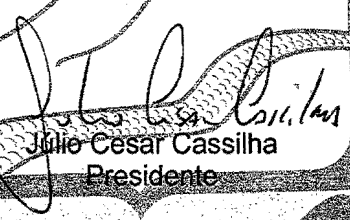
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

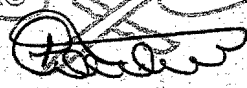
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 01 de 10 1733 de 2014

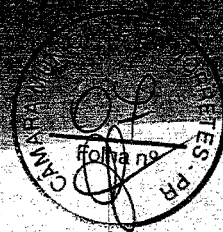

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 263/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador **Maurício Porrua**
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 DE 10 de 2014

Maurício Porrua

Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 263/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

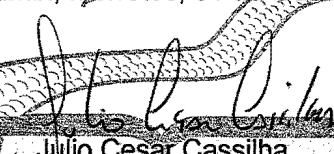
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42 § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

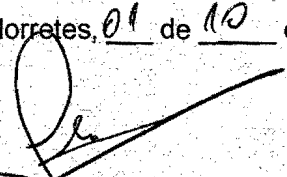
MORRETES

31 DE OUTUBRO

DE 1733

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de 10 de 2014


Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 263/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

MORRETES

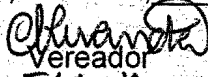
31 DE OUTUBRO

Recibo

DE 1733

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 / 10 / 2014


Vereador
FLÁVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 263/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014

Maurício Portua
Maurício Portua
Presidente da Comissão

31 DE OUTUBRO

Recibo

DE 1733

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 01/10/2014

Vereador
AIRTON

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Folha nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº263/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência examinar e parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014

Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 / 10 / 2014

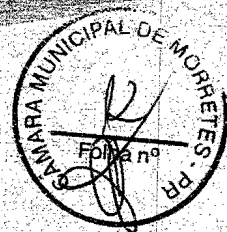
Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANA



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 263/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 263/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito a matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 6 de outubro de 2014

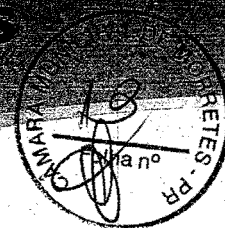
Vereador Aírton Tomazi

Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 263/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

Relatório

O Projeto de Lei nº 263/2014 trata da abertura de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 263/2014, a Vereadora designada relatora, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, não possuindo ofensa ao ordenamento jurídico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação.

É o Parecer.

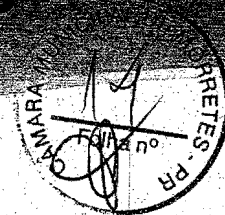
Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 07 de outubro de 2014

Flávia Rebello Miranda
Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 263/2014

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundo do Programa Família Paranaense".

Relatório

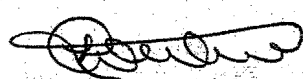
O Projeto de Lei nº. 263/2014 trata da autorização de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundo do Programa Família Paranaense.

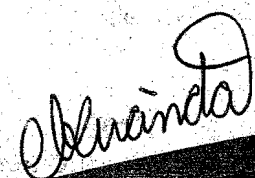
Análise

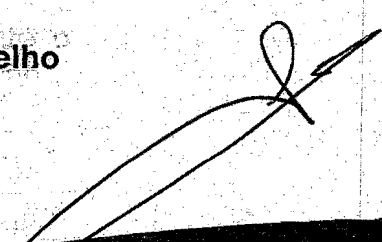
Avaliando o Projeto de Lei nº 263/2014, ante o exposto, têm como posicionamento que do ponto de vista da legislação e sob a ótica que é permitido opinar, considero favorável a que o presente Projeto de Lei receba parecer favorável desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social uma vez que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico no que diz respeito a abertura de Crédito Especial Suplementar oriundo do Programa Família Paranaense, desta forma, esta relatora encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de outubro 2014.


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora

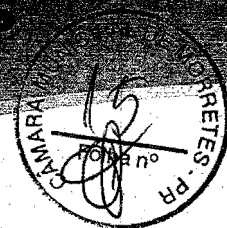






Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1910/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

(Origem Projeto de Lei n.º 263/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 – Assistência Social
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fontes: 3.1.769 – Família Paranaense R\$ 36.237,40
TOTAL R\$ 36.237,40

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente do Programa Família Paranaense, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO:
3.1.769	1.7.2.2.99.00.00.01	-	R\$ 36.237,40	R\$ 36.237,40



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



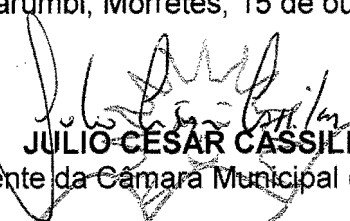
Art. 3º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º - Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

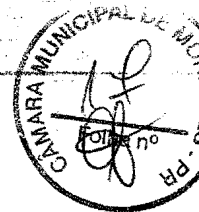
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 311/2014.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de outubro de 2014.


JULIO CÉSAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes





LEI MUNICIPAL N.º 326/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Programa Família Paranaense.

(Origem Projeto de Lei n.º 263/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 – Assistência Social
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
08.002.08.243.0100 – Proteção Social Básica
08.002.08.243.0100.2.049 – Manut. SUAS – Programa de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
Fontes: 3.1.769 – Família Paranaense R\$ 36.237,40
TOTAL R\$ 36.237,40

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente do Programa Família Paranaense, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO:
3.1.769	1.7.2.2.99.00.00.01	-	R\$ 36.237,40	R\$ 36.237,40

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º - O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º - Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 311/2014.

Morretes/PR, 22 de outubro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 326/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 36.237,40 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ORIUNDOS DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE.

(Origem Projeto de Lei nº 263/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 36.237,40 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 - Secretaria de Ação Social

08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 - Assistência Social

08.002.08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

08.002.08.243.0100 - Proteção Social Básica

08.002.08.243.0100.2.049 - Manut. SUAS - Programa de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes: 3.1.769 - Família Paranaense R\$ 36.237,40

TOTAL R\$ 36.237,40

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente do Programa Família Paranaense, de acordo com o Inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	PREVISTO NO ORÇAMENTO	ARRECADADO	VALOR DO EXCESSO
3.1.769	1.7.2.2.99.00.00.01	-R\$ 36.237,40	R\$ 36.237,40	

Art. 3º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 311/2014.

Morretes/PR, 22 de outubro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal